

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003641/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058140/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000415/2016-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/09/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BONIFACIO PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA CAMPOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de setembro de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Toledo/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E  
COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prática da utilização da mão de obra dos seguintes horários para as datas especiais de fim de ano em 2016, relativamente aos domingos e feriados existentes no período:

**Para o Comércio em Geral:****DEZEMBRO:**

Dia 12 e 13/12/2016 - Segunda e Terça - Feira - das 09:00 às 18:00 horas;  
Dia 14/12/2016 - Quarta - Feira - das 09:00 às 18:00 horas; Troca com o dia 28/02/2017  
Dia 15 e 16/12/2016 - Quinta e Sexta - Feira - das 09:00 às 22:00 horas;  
Dia 17/12/2016 - Sábado - das 09:00 às 17:00 horas;  
Dia 18/12/2016 - Domingo - das 10:00 às 17:00 horas, com pagamento de 100% das horas e folga conforme previsão em lei;

Dia 19 a 23/12/2016 - Segunda a Sexta - Feira - das 09:00 às 22:00 horas;

Dia 24/12/2016 - Sábado - das 09:00 às 17:00 horas;

Dia 31/12/2016 - Sábado - das 09:00 às 14:00 horas;

### **FEVEREIRO:**

Dia 27/02/2017 - Segunda - Feira - FECHADO - Compensação de horas (facultativo)

Dia 28/02/2017 - Terça - Feira - FECHADO - Troca com o dia 14/12/2016;

### **ABRIL:**

Dia 15/04/2017 - Sábado - das 09:00 às 17:00 horas;

### **Para os SUPERMERCADOS, MERCADOS E ASSEMBLHADOS:**

#### **SETEMBRO:**

Dia 07/09/2016 - Quarta - Feira - das 08:00 às 13:30 horas;

#### **NOVEMBRO:**

Dia 02/11/2016 - Quarta - Feira - das 08:00 às 13:30 horas;

Dia 15/11/2016 - Terça - Feira - das 08:00 às 13:30 horas.

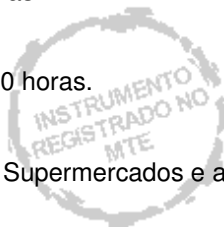
#### **DEZEMBRO:**

Dia 24/12/2016 - Sábado - das 08:30 às 21:00 horas;

Dia 31/12/2016 - Sábado - das 08:30 às 20:00 horas.

#### **ABRIL:**

Dia 21/04/2017 - Sexta - Feira - das 08:30 às 13:30 horas.



Que para cada FERIADO autorizado o labor nos Supermercados e assemblhados, haverá pagamento de 100% das horas praticadas e folga dentro de 30 dias.

### **Para Shopping Panambi**

Fica acordado que no máximo dois Domingos trabalhados haverá um de folga, que os trabalhadores receberão 100% nos Domingos das horas que extrapolarem a jornada semanal e a folga será conforme previsão em lei.

07/09/2016 Quarta - Feira das 10:00 às 22:00 horas;

12/10/2016 Quarta - Feira das 10:00 às 22:00 horas;

15/11/2016 Terça - Feira das 10:00 às 22:00 horas;

14/12/2016 Quarta - Feira das 10:00 às 22:00 horas TROCA COM O DIA 28/02/2017;

24/12/2016 Sábado das 10:00 às 18:00 horas;

31/12/2016 Sábado das 10:00 às 18:00 horas;

28/02/2017 Terça - Feira FECHADO - TROCA COM O DIA 14/12/2016;

21/04/2017 Sexta - Feira das 10:00 às 22:00 horas.

Quando necessário for a utilização da mão de obra além do horário negociado para atendimento ao público as horas serão pagas ou compensadas conforme CCT vigente;

Para as lojas do Shopping não haverá utilização de mão-de-obra das datas de Finados, Natal, Ano Novo, Sexta - Feira Santa, Páscoa e Corpus Christi.

OBS: Não se incluem nessa negociação as empresas do seguintes ramos: Praça de Alimentação, cinema, lotérica e Farmácia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas nos

dias de extrapolação serem remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As partes convencionam e acordam que não haverá labor no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2017 compensando as horas trabalhadas no dia 14 de Dezembro de 2016.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE LANCHES**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 22,00 por dia em que ocorrer tal situação.

### **CLÁUSULA QUINTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA**

Que o Empregado que se indispuer contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

Que ajustam entre si, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO, por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº. 038.261.120-91, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, por seu Presidente, Sr. FLAVIO BONIFACIO PINTO, inscrito no CPF sob o nº. 840.233.179-34., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais, obedecidas as seguintes condições:

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL**

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, com abrangência nos municípios de base das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS INALTERADAS**

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

### **CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO ACORDO**

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo , Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**FLAVIO BONIFACIO PINTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**JOAO BATISTA SILVA CAMPOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.